

PEC 439/2014

Nota técnica contra a federalização dos crimes sexuais praticados contra vulneráveis.

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB -, entidade de classe de âmbito nacional, que congrega mais de 14 mil magistrados de todas as áreas do Poder Judiciário e a Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ -, entidade de classe de âmbito nacional, que congrega mais de 800 magistrados envolvidos com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

Vêm manifestarem-se publicamente **CONTRA** a Proposta de Emenda Constitucional nº 439/2014, em trâmite na Câmara dos Deputados, que federaliza os crimes de violência sexual praticados contra vulneráveis.

Entendem, os signatários, que a justificativa da PEC para federalização dos referidos delitos encontra-se totalmente equivocada e desamparada de estudos acadêmicos e de dados estatísticos a lhe darem suporte e, ao contrário do que pretende, ensejará um incremento na impunidade daqueles que propugna responsabilizar, razão pela qual deve ser rejeitada.

Consigna, a justificativa da PEC, que o seu objetivo é afastar a impunidade nos crimes sexuais praticados contra vulneráveis, tendo, a CPI da pedofilia, constatado que muitos exploradores sexuais de crianças e adolescentes gozam de prestígio em suas regiões, por serem políticos, empresários, policiais, juízes, membros do Ministério Público, ou parentes das autoridades.

Sobre tal justificativa, alguns aspectos devem ser considerados:

- a) Incorre em erro quando generaliza, sem citar fontes, afirmando que apenas os magistrados e membros do Ministério Público integrantes da Justiça Comum **praticam crimes sexuais (???)** e ficam impunes, sugerindo - mas deixando de elencar qualquer critério - que a forma de recrutamento da Justiça Federal é melhor do que as das Justiças Estaduais, como se existisse um grau de excelência maior na Justiça Federal do que na Justiça Comum;
- b) Ao propor a federalização dos crimes sexuais contra vulneráveis, menosprezando a melhor doutrina sobre a matéria¹, olvidou, a justificativa apresentada, que a absoluta maioria das violências praticadas o são dentro do contexto intrafamiliar (87%), grande parte delas por padrastos e pais biológicos, daí porque se apresenta necessário que o aparato persecutório e de proteção – polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e rede de

¹ Sanderson, Christiane - ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS, M. Books do Brasil Editora Ltda, página 18

atendimento – estejam integrados e o mais próximo possível do fato, o que não ocorrerá se ocorrer o desaforamento proposto, pois as Justiças Estaduais estão presentes em 2.620 municípios do país, enquanto que a Justiça Federal, neste momento, possui apenas 273 Subseções Judiciárias².

- c) A violência sexual praticada contra vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes, e a dificuldade da responsabilização dos agressores, integra a trajetória humana. É global e universal. Estima-se³, em termos mundiais, que uma entre quatro meninas, e um em cada seis meninos, experimentam alguma forma de violência sexual na infância, sendo que, destes, também se estima que 10% (dez por cento) dos casos são revelados pelas vítimas e chegam ao sistema de justiça criminal. A razão disso é bem clara: a maior parte das violências são praticadas dentro do contexto familiar, tornando assim a revelação bem mais difícil⁴.
- d) Existe, sim, abuso sexual organizado, como referido na justificativa da PEC⁵, mas essas violências praticadas, em cotejo com as do contexto intrafamiliar, não só são bem mais reduzidas, como não se limitam a políticos, Delegados de Polícia, Juízes, Promotores de Justiça, empresários ou parentes dessas autoridades. Christiane Sanderson⁶, com a autoridade que lhe é deferida, diz que o pedófilo pode ser qualquer pessoa. Diz que eles provêm de quaisquer antecedentes sociais, raciais ou religiosos e, muitas vezes são membros bem respeitados da sociedade e da comunidade. Diz também que eles mantêm empregos, praticam esportes, têm amigos, e são vistos como pessoas simpáticas. Completa dizendo que as profissões escolhidas podem incluir professores, funcionários de orfanato ou creches, babás, ou motoristas de ônibus escolares, e que também podem estar envolvidos em trabalhos especializados nos quais tenham acesso a crianças, como médicos, dentistas, líderes religiosos, assistentes sociais, policiais, treinadores de esporte, palhaços, mágicos ou fotógrafos especializados em fotografia infantil. A autora, que é inglesa, esclarece, assim, que se trata de um problema mundial, e não apenas brasileiro.
- e) Como de todos é sabido, o Brasil é um país em que muito pouco se pesquisa. A justificativa da PEC 439/2014, ao atribuir à Justiça Comum uma cultura de impunidade nos julgamentos de crimes de violência sexual contra vulneráveis, sem revelar os dados que

² CNJ – <http://cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>.

³ Sanderson, Christiane - ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS, M. Books do Brasil Editora Ltda, páginas 18 e 19

⁴ Ribeiro, Catarina – A CRIANÇA NA JUSTIÇA – Trajetórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso sexual Intrafamiliar, Livraria Almedina, Porto, Portugal, 2.008.

⁵ Sanderson, Christiane - ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS, M. Books do Brasil Editora Ltda, páginas 24 e 25

⁶ Sanderson, Christiane - ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS, M. Books do Brasil Editora Ltda, página 20

sustentam a afirmativa, comete uma injustiça. Como referido, as pesquisas nessa área são raras, mas as existentes - e que foram publicizadas nos sites do STF e CNJ - informam exatamente o contrário. A primeira delas⁷, produzida no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre que detinha a competência para instruir e julgar processos criminais de violências sexuais praticadas contra vulneráveis, **informa um índice de responsabilização de 64%**. A segunda⁸, realizada em 2015 na 7ª Câmara Criminal do TJ/RS, tabulando todos os recursos julgados no primeiro semestre deste ano, **informa um índice de responsabilização de 76%**.

- f) Da mesma forma, ao atribuir à Justiça Comum um proceder equivocado nas instruções e julgamentos nos processos criminais de violência sexual contra vulneráveis, a justificativa da PEC 439/2014 comete mais uma injustiça. Na área proposta, o Brasil tem evoluído muito nos últimos anos, sendo vários os setores do sistema de persecução penal que têm contribuído nesse sentido, a saber: **a)**⁹ em 2010, após investigar algumas práticas positivas nas instruções dos processos de violência sexual contra vulneráveis, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação nº 33, orientando que todos os Tribunais de Justiça criassem ambientes adequados para ouvir crianças e adolescentes vítimas de violência, capacitassem seus magistrados e servidores para essa tarefa¹⁰, o que vem sendo atendido. Ressalte-se que o Parlamento Europeu só editou uma diretiva no mesmo sentido um ano após, em 2011¹¹; **b)** A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM¹², administrada pelo Superior Tribunal de Justiça, vem, desde o ano de 2012, capacitando magistrados estaduais em Cursos de Violência Contra Crianças e Adolescentes, com Ênfase em Abuso Sexual, seja pelo método presencial, seja por ensino à distância. Nos anos de 2012/2013, através do ensino à distância, foram capacitados 238 magistrados. Em 2014, nos cursos de iniciação funcional para magistrados de diversos Tribunais de Justiça foram capacitados 205 magistrados. De 2013 a 2015, através do ensino à distância, foram capacitados mais 191 magistrados. Em cursos presenciais ainda no referido período, foram capacitados outros 40 magistrados. No ano de 2015, através de capacitação presencial, foram capacitados 95 magistrados, havendo previsão para o 2º semestre do ano,

⁷ Pesquisa em anexo 01

⁸ Pesquisa em anexo 02

⁹ Recomendação 33/2010 do CNJ – anexo 03

¹⁰ Os protocolos acadêmicos podem ser acessados no link

<http://www.mppa.mp.br/upload/GUIA%20DEPOIMENTO%20CRIANCAS.pdf>, às fls. 285 a 299

¹¹

¹² Dados no anexo 04

através do ensino à distância, a capacitação de mais 60 magistrados.

- g) Todos os Estados da federação, em maior ou menor grau, estão trabalhando para melhorar o atendimento à população, e já possuem práticas reconhecidas academicamente como satisfatórias. Merecem destaque: **a)** Estado do Mato Grosso, que possui 79 comarcas, capacitou todo quadro técnico – psicólogos e assistentes sociais – para realizar a escuta de crianças e adolescentes vítimas. Possui 30 salas especiais instaladas (vídeo e áudio), havendo previsão para mais 25 em 2016; **b)** Estado de São Paulo, que possui 273 comarcas (mais que a JF em todo país), operacionalizou 28 salas distribuídas em seu território. Possui 97 servidores – psicólogos e assistentes sociais – capacitados para trabalharem nas instruções dos processos; **c)** Estado do Mato Grosso do Sul, que possui 52 comarcas, operacionalizou serviço especializado de crianças vítimas de violência em seis delas, tendo 29 servidores capacitados para essa tarefa, e mais 38 com capacitação. **d)** Estado do Maranhão, que possui 138 comarcas, operacionalizou 17 salas de depoimento especial, havendo previsão para instalação de mais 04 em 2016. Possui 69 magistrados para a instrução dos processos, bem como 88 técnicos para essa tarefa; **e)** Estado do Rio Grande do Sul possui 165 comarcas, sendo que 25 estão com instalações adequadas para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Para o ano de 2016 estão previstas as substituições das salas existentes (analógicas), por salas digitais, assim viabilizando audiências por videoconferência, presididas pelo magistrado a partir da sua comarca. Serão ao todo 42 salas e respectivas equipes técnicas capacitadas para os atos processuais, distribuídas estrategicamente pelo território¹³. Assim, até o final de 2016, todas as comarcas do Estado do RS terão condições de realizar as instruções com a melhor técnica existente na atualidade. Em 2014 capacitou 71 magistrados, através de ensino à distância, e 30 em 2015. Em 2015, através de ensino à distância, serão capacitados 81 técnicos; **f)** Estado do Paraná, que possui 161 comarcas, hoje com equipamentos instalados e equipes capacitadas para a escuta judicial em 04 delas, já procedeu à licitação para compra de equipamentos para mais vinte e quatro comarcas em 2.016.
- h) Entendem ainda, os signatários, ser inconveniente a transferência de jurisdição proposta no momento em que, nos referidos processos criminais, há uma nítida interdependência com fatores de proteção das vítimas que necessitam ser disponibilizados, matéria de competência da justiça comum, notadamente dos magistrados das varas de família e da infância

¹³ Relação das comarcas que até o final de 2.016 terão equipamentos e equipes capacitadas no RS – anexo 05

e da juventude, os quais trabalham diretamente com os Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS (**o que são?**) e demais membros da rede de atendimento.

- i) A par das subseções judiciárias da Justiça Federal serem insuficientes para a atuação nesses processos (possui apenas 10% da capilaridade da Justiça Comum), também não possui ela, pela competência que hoje exerce, quadros técnicos para o trabalho com crianças e adolescentes nos processos criminais nos quais são vítimas de violência. Magistrados Federais, Procuradores da República, Defensores Públicos da União, servidores judiciais, policiais federais, e centenas ou milhares de técnicos teriam que ser concursados, criando uma despesa milionária para os cofres da União, exatamente em um momento que toda a população, bem como o próprio Governo Federal, pugna pela redução da despesa dos órgãos públicos. **Todo esse aparato de servidores já existe nas Justiças Estaduais.**
- j) O combate à impunidade nos crimes com violência sexual praticados contra vulneráveis é um desejo de todos e também um trabalho coletivo. Todos necessitam colaborar, cabendo ao Poder Legislativo uma tarefa insubstituível. É urgente a necessidade da elaboração de regras legais, para que os processos fluam de forma mais adequada e célere, respeitando os direitos de todos que deles necessitem participar, não só com o escopo de buscar a responsabilização de quem é acusado de praticar uma atividade criminosa, mas também de evitar que pessoas vulneráveis sofram, por uma intervenção inadequada do Poder Público, uma vitimização secundária. Nesse contexto, o projeto de lei do novo Código de Processo Penal¹⁴, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados, demonstrou um grande avanço, podendo ele, ou outra legislação que vier a ser proposta no mesmo sentido, tornar-se um grande instrumento de combate à impunidade.

Por essas razões, os signatários invocam o elevado espírito público dos Senhores Deputados Federais e propugnam pela **REJEIÇÃO** da PEC/439/2014.

Brasília, 22 de outubro de 2015

JOÃO RICARDO COSTA
Presidente da AMB

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Presidente da ABRAMINJ

¹⁴ Novo CPP, artigos 192 a 195 – anexo 06